



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CGEMAT/CT/UFPB

Dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária no curso de graduação em Engenharia de Materiais Resolução Nº 01/2022.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFPB e pelo Regulamento Geral da Graduação, por ad referendum;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 207, que preconiza o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases (LDB) No 9394, de 20 de dezembro de 1996 que em seu Art. 43, estabelece as finalidades da educação superior.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (2001) e a Política Nacional de Extensão (2012) formulados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas.

CONSIDERANDO a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), conforme Lei Federal no. 13.005/2014, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior CNE/CES Nº 07/18 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE no 29/2020 que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE no 61/2014 que regulamenta as atividades de Extensão da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE No 02/2022 que dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos da graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da UFPB.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento, atualização e implantação das normas que regulamentam a política de creditação curricular no âmbito do curso de Engenharia de Materiais da UFPB.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Normatizar a creditação curricular da extensão universitária no curso de graduação de Engenharia de Materiais da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

**Art. 2º** A inserção curricular das ações de extensão no projeto pedagógico do curso de graduação de engenharia de Materiais da UFPB tem como objetivos:

I - Ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação dos discentes;

II - Aproximar e relacionar conhecimentos populares e científicos por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida presentes na sociedade, numa perspectiva de transformação social;

III - Garantir a extensão universitária como prática de formação no processo educativo dos discentes, proporcionando desenvolvimento profissional alinhado às necessidades da sociedade;

IV - Fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

**Art. 3º** São consideradas atividades de extensão universitária as interações, desenvolvidas preferencialmente de modo interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar, que envolvem diretamente as comunidades externas à instituição, sem prejuízo das comunidades internas, e que, estando vinculadas à formação do discente, enquadram-se em uma das modalidades a seguir:

I - Programa - conjunto articulado de projetos e/ou de outras atividades de extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços) que, integrado ao ensino e/ou à pesquisa e em consonância com as políticas institucionais da Universidade, estejam direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado, e com tempo mínimo de execução de 06 (seis) meses;

II - Projeto - uma ação processual e/ou contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, com objetivos específicos e que cumpra o preceito da indissociabilidade da extensão, do ensino e da pesquisa;

III - Curso e Oficina: ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade e/ou outros setores da sociedade, realizadas de forma presencial, à distância, remota (síncrona ou assíncrona) e/ou híbrida, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre os saberes acadêmicos e/ou populares, como também proporcionar a transferência de tecnologia e de práticas sociais;

IV - Prestação de Serviços: ações pelas quais são disponibilizadas ao público habilidades, conhecimentos e/ou infraestrutura de domínio da Universidade sob a forma de atendimentos, consultas, exames e ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, curadoria, consultorias, assessorias, assistência técnica e manutenção de equipamentos e outras atividades similares;

V - Evento: uma ação que consiste na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimentos e/ou de produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e/ou tecnológicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade.

Parágrafo único. São considerados eventos: campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, workshop, painel, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

**Art. 4º** A realização de atividades de extensão, com vistas à creditação curricular, é obrigatória para todos os estudantes do curso de graduação em Engenharia de Materiais da UFPB a partir do currículo 20/2021.

**Art. 5º** No Curso de Engenharia de Materiais o discente deverá cumprir 390 horas de atividades de extensão distribuídas em 08 (oito) Unidades Curriculares de Extensão (UCE), conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

I – As UCE I, III, IV, V e VI são componentes curriculares obrigatórios de 60 horas/cada, cadastrados como atividades de orientação coletiva. As atividades curriculares coletivas, que formam obrigatoriamente turma, ocorrem sob a condução de um ou mais docentes.

II - As UCE II, VII e VIII são componentes curriculares obrigatórios de 30 horas/cada, cadastrados como atividades de orientação individual.

**Art. 6º** Recomenda-se que a vivência dos discentes nos componentes acadêmicos que creditarão à extensão possa, ao final de sua realização, garantir a difusão, a divulgação e a transferência de seus resultados e produtos para a sociedade sob diversas formas, tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais, relatórios, pareceres, laudos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros produtos oriundos das ações de extensão. Com divulgação, pela coordenação do curso, nos canais de relacionamento, após termo de autorização (anexo I)

**Art. 7º** As ações de extensão que envolvam pessoas, entidades, órgãos, empresas, entre outras, deverão ter termo de autorização da execução e dos direitos de imagem do público envolvido (anexo I). Sendo vedada a publicação em caso de ausência do(s) termo(s).

**Art 8º** O servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício de suas atribuições, por expressa determinação constitucional e do art. 121 e seguintes da Lei 8.112/90.

**Art 9º** São responsabilidades do(a) professor(a):

§ 1º Elaborar o plano de curso da UCE e informar sobre riscos inerentes às atividades externas propostas. Estando o servidor ciente das responsabilidades atribuídas por expressa determinação constitucional e do art. 121 e seguintes da Lei 8.112/90

§ 2º Conhecer e cumprir este regulamento;

§ 3º Enviar para coordenação, vinculado a cada UCE; o preenchimento da caderneta no caso de de atividades coletivas ou a ficha de avaliação com nota e assiduidade do discente no caso de atividade individual.

**Art. 10º** São responsabilidades do(a) discente:

§ 1º Cumprir as atividades propostas nas UCEs descritas pelo professor. Além disso, no caso de atividades individuais o relatório da ação de extensão, assim como providenciar o(s) termo(s) de autorização para publicação eletrônica dos resultados e/ou produtos obtidos.

**Art 11º** As matrículas nas UCEs utilizarão o critério de **pré-requisito** para efetivação das matrículas:

UCE I – sem pré-requisito

UCE II – sem pré-requisito

UCE III – sem pré-requisito

UCE IV – pré-requisito: Materiais Cerâmicos, Materiais Metálicos e Materiais Poliméricos II

UCE V – pré-requisito: Materiais Cerâmicos, Materiais Metálicos e Materiais Poliméricos II

UCE VI – pré-requisito: Materiais Cerâmicos, Materiais Metálicos e Materiais Poliméricos II

UCE VII – pré-requisito: Materiais Cerâmicos, Materiais Metálicos e Materiais Poliméricos II

UCE VIII – pré-requisito: Materiais Cerâmicos, Materiais Metálicos e Materiais Poliméricos II

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (UCE)**

**Art. 12º** A coordenação das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do Curso ficará a cargo da Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais (CGEMAT), cujas atribuições são:

§ 1º Elaborar o calendário das atividades de orientação individual em cada período letivo;

§ 2º Sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos discentes.

§ 3º Orientar a divulgação periódica pela secretaria do Curso de Graduação dos nomes dos professores e respectivas áreas de interesse para orientação das UCE de orientação individual.

§ 4º Solicitar ao departamento que envie, à coordenação, a linha de trabalho do professor(es), das respectivas UCEs, uma semana antes do início das matrículas.

§ 5º – Verificar se o aluno atende a quantidade mínima de créditos para se matricular em uma UCE.

§ 6º Realizar a matrícula dos discentes de orientação individual nas UCE, mediante solicitação do discente à coordenação.

§ 7º Emitir a Portaria de nomeação do(s) orientador(es).

§ 8º Disponibilizar os documentos de formalização das UCE.

§ 9º Comunicar formalmente os orientadores acerca do regulamento das UCE e da exigência de atribuir nota para a avaliação do discente da UCE com relação a sua aprendizagem, verificação do desempenho acadêmico e assiduidade.

§ 10º Realizar a publicação da Nota Final da UCE, atribuída pelo orientador.

§ 11º Avaliar e julgar as solicitações de aproveitamento das UCE entregues pelos discentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (UCE) DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL E ORIENTAÇÃO COLETIVA**

**Art. 13º** A matrícula nas Unidades Curriculares de Extensão (UCE) de orientação individual é de competência da Coordenação do Curso, sendo realizada no SIG.

**Art. 14º** A matrícula nas Unidades Curriculares de Extensão (UCE) de orientação coletiva obedece ao prazo de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária previsto pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º A Coordenação do Curso divulgará no SIG as turmas e horários das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) de orientação coletiva.

§ 2º A solicitação de matrícula será feita pelo discente, via formulário específico anexo II, à coordenação de curso

**Art. 15º** A matrícula nas Unidades Curriculares de Extensão (UCE) de orientação individual será realizada no SIG até no máximo 05 dias após o início do período.

§ 1º A solicitação de matrícula, na UCE de orientação individual deverá ser formalizada pelo SIG direcionado à Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais (CGEMAT), contendo em anexo, carta de aceite de orientação (anexo II) e do plano de trabalho elaborado em conjunto pelo discente e orientador, contendo: capa, objetivo, público alvo, metodologia e cronograma.

§ 2º A Coordenação do Curso, após o término do prazo de entrega do plano de trabalho e da carta de aceite do Orientador, efetuará a matrícula solicitada pelo discente na(s) respectiva(s) UCE.

### **CAPÍTULO IV**

## **DA ORIENTAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (UCE) DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 16º** Cabe ao(s) orientador(es) de UCE de orientação individual:

§ 1º Indicar à Coordenação das UCE o nome do orientador principal e do co-orientador, quando houver;

§ 2º Elaborar, em conjunto com o orientando, o plano de trabalho para a formalização da matrícula do discente na respectiva atividade de UCE de orientação individual;

§ 3º Acompanhar as atividades do discente durante o desenvolvimento da UCE;

§ 4º Orientar formalmente o discente no cumprimento desta Resolução;

§ 5º Em casos especiais e desde que satisfeitos as condições previstas nesta Resolução, será permitida a substituição do(s) professor(es) orientador(es), mediante solicitação a ser aprovada no colegiado do curso. A solicitação deverá ser solicitada à Coordenação das UCE pela parte interessada, anexando a seguinte documentação

I - Requerimento à Coordenação das UCE solicitando a substituição;

II - Justificativa;

III - Carta de aceitação do(s) novo(s) orientador(es).

### **CAPÍTULO V**

#### **DO APROVEITAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (UCE)**

**Art. 17º** O aproveitamento das UCE, que integra os componentes curriculares do curso de Graduação em Engenharia de Materiais definidos na Resolução nº 20/2021 do CONSEPE/UFPB, seguirá o disposto nesta Resolução.

**Art. 18º** As ações de extensão dispostas no Art. 3º, desta resolução, poderão ser aproveitadas como UCE de acordo com as respectivas horas de aproveitamento indicadas na Tabela do Anexo IV.

§ 1º Uma vez creditada as ações de extensão, o discente não poderá aproveitar novamente as mesmas como atividades complementares flexíveis.

§ 2º Atividades não previstas no Anexo I poderão ser, a critério do Colegiado do Curso, aproveitadas como UCE, desde que enquadradas no Art. 3º desta resolução.

**Art. 19º.** O discente deverá apresentar comprovação documentada da realização das ações de extensão.

§ 1º As ações de extensão só terão validade se realizadas, enquanto o discente estiver vinculado a um curso superior.

§ 2º A efetivação das mesmas requer a devida comprovação junto à Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais.

**Art. 20º** O aproveitamento das ações de extensão estará a cargo do Coordenador do Curso ou da Coordenação das Unidades Curriculares de Extensão (UCE), designada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 21º** Para o aproveitamento das ações de extensão, o requerente (discente ou procurador) no período de solicitação de aproveitamento de estudos, estabelecido no calendário acadêmico, deverá ser enviado à coordenação o requerimento padrão, disponível no SIG da coordenação e anexar toda a documentação necessária, que comprovem a realização das atividades desenvolvidas.

**Art. 22º.** Após a avaliação da documentação pelo Coordenador ou Coordenação das UCE, em caso de deferimento, a secretaria do Curso fará o aproveitamento da(s) respectiva(s) Unidade(s) Curricular(es) de

Extensão (UCE).

**Parágrafo único.** O aproveitamento das UCE será realizado prioritariamente para aquelas cadastradas como orientação individual. Uma vez integralizada as UCE de orientação individual, segue-se ao aproveitamento das demais UCE

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (UCE)**

**Art. 23º** A consolidação do componente curricular consiste no registro final do desempenho acadêmico do discente, por meio de nota e de frequência, no SIG, sendo realizada obrigatoriamente no mesmo período letivo de matrícula.

**§1º** A consolidação das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do tipo atividade de orientação coletiva é realizada conforme prazo definido pelo Calendário Acadêmico.

**§2º** A consolidação das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) do tipo atividade de orientação individual é realizada pela coordenação de curso, mediante entrega dos seguintes documentos, enviados à coordenação, conforme prazo definido pelo Calendário Acadêmico.

I – Relatório da ação de extensão.

II - Ficha de avaliação com nota e assiduidade do discente preenchida e assinada pelo docente.

III - O(s) termo(s) de autorização para publicação eletrônica dos resultados e/ou produtos obtidos, caso ocorra.

**Art. 24º** O docente(s) responsável pela UCE deverá atribuir nota, considerando o rendimento acadêmico e a assiduidade do discente, e, receberão notas para aprovação ou reprovação, de acordo com Resolução CONSEPE N° 29/2020.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

**Art. 26º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado Ad referendum, pelo coordenador do colegiado do curso de Engenharia de Materiais no dia 09/08/2022 .

**ANEXO I**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, (cidade) – (estado), AUTORIZO toda e qualquer forma do uso de minha imagem, constante na filmagem de \_\_\_\_\_ (nome completo do cinegrafista), com o fim específico **da atividade de extensão UCE** \_\_\_\_, sem qualquer ônus e em caráter definitivo.

A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na filmagem acima mencionada é concedida à \_\_\_\_\_ a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

(Obs.: Cada pessoa que aparecer na filmagem deverá assinar um termo como este)

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA EM UCE INDIVIDUAL**

Eu \_\_\_\_\_,  
aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia de Materiais, matrícula  
\_\_\_\_\_, solicito a avaliação do plano de atividades (documento anexo) e a matrícula na  
atividade de UCE \_\_\_\_\_ referente ao período \_\_\_\_\_.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Nome e Assinatura do requerente

### ANEXO III

#### CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DA UCE INDIVIDUAL

Eu, professor/a \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE n° \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins de prova, que aceito orientar o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, na UCE \_\_\_\_\_, intitulado \_\_\_\_\_ . Estou ciente das minhas atribuições e responsabilidade na realização desta tarefa, e estou ciente e de acordo com a Resolução CGEMat N°. \_\_\_\_\_.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) professor(a)

## ANEXO IV

### ATIVIDADES DE EXTENSÃO QUE PODERÃO SER APROVEITADAS COMO UCE

ALUNO REGULAR					
ATIVIDADES (limite máx. h)					
Item	CH por item	CH Máxima	Descrição	Quantidade	Pontuação
Monitoria em uma UCE do curso de Engenharia Materiais ou curso afim.	15 h/ monitoria	30 h			
Monitoria voluntária em uma disciplina de extensão do curso de Engenharia Materiais ou curso afim.	10 h/ monitoria	30 h			
Projeto individual ou em equipe, relacionado aos objetivos do curso e realizado em empresas/instituições.	30 h/ projeto	Sem limite			
Atuação em projeto extensionista (PROBEX, FLUEX,..)	10% da CH	60 h			
Publicação como autor ou coautor completa em revista de extensão nacional.	30 h/ artigo nacional	Sem limite			
Publicação como autor ou coautor em revista de extensão internacional.	60 h/ artigo internacional	Sem limite			
Publicação como autor ou coautor em Anais de eventos nacionais ou internacionais de extensão.	20 h/ artigo em Anais	Sem limite			
Apresentação de trabalho de extensão em evento.	10 h/ apresentação	Sem limite			
Depósito como autor ou coautor de Patente de produto de extensão.	30 h/ patente	Sem limite			
Premiação de trabalho de extensão.	15 h/ prêmio	Sem limite			
Participação em seminários, congressos, simpósios, conferências, encontros, workshops, feiras e similares relacionados à área de forma ativa.	50% da CH	Sem limite			

Defesas de trabalhos de conclusão de graduação com banca examinadora relacionadas com os objetivos do curso de Engenharia Materiais na área de extensão.	50% da CH	15 h			
Estágios obrigatório ou não-obrigatório relacionados à área de extensão a partir do semestre 2021.2.	50% da CH	75% do total da CH de extensão			
Atividades profissionais remuneradas em uma ou mais áreas da Engenharia Materiais na área de extensão a partir do semestre 2021.2 .	15h/ano	75% do total da CH de extensão			
Monitoria de extensão.	10% da CH	30 h			
Atuação em projeto extensionista, relacionado à área e realizado em empresas/instituições.	50% da CH	30 h			
Organização de eventos extensionistas.	50% da CH	30 h			
Palestrante em evento extensionista.	5h/evento	Sem limite			
Programa de Intercâmbio interinstitucional relacionado a área com características extensionista	10 h/sem.	30 h			
Experiência no exterior fora do programa de intercâmbio interinstitucional com características extensionista	5 h/trim.	30 h			
Atividades profissionais na Empresa Júnior em uma ou mais áreas da Engenharia Materiais	20% da CH	60h			